

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

Contrato Administrativo que celebram entre si Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME e JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. para contratação emergencial de colaboradores do serviço de apoio para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e de outro lado, **JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.484.626/0001-60, estabelecida e com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 1084, Centro, CEP 13330-070, neste ato representada pelo Sr. José Carlos da Rocha, portador da cédula de identidade nº 17.438.254-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.938.028-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente *Contrato Administrativo* para contratação emergencial de colaboradores do serviço de apoio para enfrentamento da pandemia de COVID-19, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Pela Licitação modalidade Dispensa nº 23/2020 (Procedimento Administrativo nº 001.938, de 05 de junho de 2020), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente *Contrato Administrativo* para contratação emergencial de colaboradores do serviço de apoio para enfrentamento da pandemia de COVID-19, pelo período de 3 (três) meses, em conformidade com as seguintes especificações:

QUANTIDADE	RELAÇÃO DE COLABORADORES	Preço Unitário	Preço Total
4	Copeiros - Com Insalubridade	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
2	Horário das 06h00 as 18h00 - 12 x 36 – Escala		
2	Horário das 09h00 as 21h00 - 12 x 36 – Escala		
2	Cozinheiros - Com Insalubridade	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00
2	Horário das 06h00 as 18h00 - 12 x 36 – Escala		
8	Ajudante Geral - Limpeza - Com Insalubridade		
4	Horário das 06h00 as 18h00 - 12 x 36 – Escala	R\$ 3.150,00	R\$ 12.600,00
4	Horário das 18h00 as 06h00 - 12 x 36 – Escala	R\$ 3.337,50	R\$ 13.350,00
8	Ajudante Geral - Limpeza - Secretaria Saúde - Com Insalubridade	R\$ 3.143,75	R\$ 25.150,00
8	Horário das 08h00 as 17h00		
6	Ajudante Geral - Lavanderia - Com Insalubridade		
3	Horário das 06h00 as 18h00 - 12 x 36 – Escala	R\$ 3.066,666	R\$ 9.200,00
3	Horário das 10h00 as 22h00 - 12 x 36 – Escala	R\$ 3.066,666	R\$ 9.200,00
1	Costureira	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1	Horário das 08h00 as 17h00 - Horário Comercial		
		MENSAL	R\$ 94.000,00
		3 MESES	R\$ 282.000,00

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES:

COPEIRO

Fazer e servir: café, chá, suco etc.;

Zelar pela limpeza e conservação do local e utensílios;

Acompanhar consumo de produtos e utensílios, informando sobre a necessidade de reposição;

Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

COZINHEIRO

Receber os gêneros alimentícios, verificando sua qualidade, quantidade, prazo de validade e conferindo a nota fiscal;

Armazenar adequadamente os alimentos (geladeira, freezer, dispensa etc.);

Executar o cardápio previamente estabelecido;

Preparar a merenda matinal: leite, chocolate, pão com manteiga ou geleia, café, chá, mamadeiras e sucos;

Preparar as demais refeições do dia: lavar, descascar, picar, cozinhar, fritar, assar os legumes, carnes, verduras, peixes, cereais, massas e sobremesas;

Utilizar adequadamente os equipamentos necessários para o preparo dos alimentos: descascador, picador, moedor, espremedor, liquidificador, panela de pressão, fritadeira, fogão, forno, exaustor, pia e outros;

Preparar temperos e molhos necessários para garantir a forma e o sabor mais adequado a cada prato;

Servir as refeições e sobremesas e registrar diariamente o consumo;

Recolher pratos, talheres, copos e canecas;

Acondicionar adequadamente o lixo da cozinha;

Manter a higiene e limpeza da cozinha, utensílios e equipamentos, local de trabalho, toalhas e panos de prato e dispensa;

Cuidar da higiene e aparência pessoal;

Controlar o estoque mensal e efetuar o mapa mensal;

Fazer uso adequado dos equipamentos de segurança;

Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

AJUDANTE GERAL - LIMPEZA/LAVANDERIA

Desenvolver atividades que exijam esforço físico;

Desenvolver atividades diversificadas como auxiliar de outros profissionais;

Prestar serviços auxiliares em quaisquer setores da administração municipal, dispondo-se a adquirir conhecimentos da sua área de atuação;

Ter disponibilidade para treinamento na área em que for requisitado;

Manejar e zelar adequadamente pelas ferramentas, equipamentos e instrumentos da área em que for requisitado;

Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

COSTUREIRO

- Confeccionar roupas para todos os setores do hospital;

Fazer o corte e costura das seguintes peças: camisolas, lençol para maca, toalhas e roupas de recém-nascido, jalecos, calças, roupas de vestir (adulto), campos cirúrgicos, aventais, gorros etc.

- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Parágrafo primeiro: a prestação dos serviços dar-se-á nas dependências do Hospital Municipal de Americana "Dr. Waldemar Tebaldi", no Hospital de Campanha da Av. Cillos, e na Secretaria de Saúde, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo segundo: o quantitativo de colaboradores a ser provisionado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço de apoio para enfrentamento da pandemia de COVID-19 dar-se-á de acordo com a necessidade e demanda da **FUSAME**, no limite descrito na planilha supra, não estando a **FUSAME** obrigada ao consumo total das funções/cargos ali elencados, ficando a seu critério exclusivo a definição e o momento oportuno à utilização dos respectivos serviços, no interesse e em conformidade com a necessidade de cada cargo/serviço pela instituição contratante.

Parágrafo terceiro: a enumeração das atribuições supra descritas é *exemplificativa*, e não *exaustiva*, cabendo, pois, o seu elastecimento para abarcar o desempenho de outras atividades correlatas pelos colaboradores, conforme interesse e necessidade da **FUSAME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os colaboradores por ela selecionados nos locais a serem definidos pela Diretoria da **FUSAME** para a prestação dos serviços, em conformidade com as atribuições e horários contemplados no quadro supra.

Parágrafo primeiro: a seleção dos colaboradores necessários para operar os serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante critérios próprios, devendo observar, em todas as situações, as normas trabalhistas, de saúde ocupacional e a jornada diária de trabalho das funções elencadas, sem prejuízo de qualquer outra norma que passe a vigorar durante a vigência deste contrato.

Parágrafo segundo: os colaboradores deverão ser contratados e registrados nas respectivas funções, bem como manter-se uniformizados e com crachá de identificação (com foto), às expensas exclusivas da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: os colaboradores a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão registrar em livro ata as intercorrências e ações de maior relevância que vierem a suceder diariamente no período de suas atividades nos postos de trabalho em que estiverem prestando os serviços.

Parágrafo quarto: qualquer irregularidade verificada pela **FUSAME** na execução do presente contrato será comunicada por escrito à **CONTRATADA**, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição de colaboradores, quando solicitada.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** será totalmente responsável pela inspeção e suporte à equipe, bem como pela elaboração e cumprimento das escalas de plantões, obrigando-se a manter os postos de serviço sempre guarnecidos de funcionários, inclusive nos dias de folga ou faltas, com ou sem apresentação de atestado médico.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** deverá exercer controle eficaz sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados, instruindo-os, também quanto à prevenção de incêndios nas dependências da **FUSAME**.

Parágrafo sétimo: a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente o contrato, responsabilizando-se pela sua execução nos estritos termos nele previstos e dentro das leis aplicáveis ao seu objeto.

Parágrafo oitavo: a **CONTRATADA** procederá à avaliação do atendimento prestado pelos colaboradores que fornecer, em forma a ser definida com a **FUSAME**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** ou qualquer de seus funcionários serão por ela reparados à **FUSAME** em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa, acrescidos de multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo primeiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação para este procedimento.

Parágrafo quarto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas face da **FUSAME**, em decorrência deste instrumento, deverá a **CONTRATADA** providenciar/requerer a pronta exclusão da **FUSAME** do pólo passivo dessas, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual; no caso da **FUSAME** ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), poderá, automaticamente, pleitear, por meio do competente regresso (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier), tudo o que necessitou dispor por culpa da **CONTRATADA** (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas), sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbenciais, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessárias à efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição; saliente-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, porquanto estará configurada a confissão da **CONTRATADA**, podendo a **FUSAME**, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** obriga-se a excluir a **FUSAME** e seus prepostos do pólo passivo de qualquer espécie de demanda que seja ajuizada por conta deste contrato administrativo, bem como arcará com as despesas processuais ou administrativas, honorários advocatícios que a **FUSAME** suportar em decorrência dessas ações.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** deverá remeter à Diretoria, via e-mail (diretoria@fusame.com.br), mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, toda a documentação digitalizada dos colaboradores fornecidos para a prestação dos serviços objeto do presente contrato administrativo, incluindo a relação de funcionários, recibos de pagamentos de salários devidamente assinados, controle de frequência, comprovantes de depósitos de FGTS e de pagamento das contribuições previdenciárias, termo de rescisão do contrato de trabalho e respectiva quitação - *relativamente aos empregados demitidos* -, comprovantes de pagamentos de férias acrescidas do terço constitucional, 13^{os} salários, além de qualquer outro encargo a que esteja obrigada, seja qual for o regime a que estejam subordinados os seus colaboradores, convenção ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, dentre outros pertinentes, sendo que a ausência de entrega da referida documentação caracterizará descumprimento contratual, facultando-se à **FUSAME**, nessa hipótese, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento em face da **CONTRATADA**, além do bloqueio do pagamento até a efetiva entrega da documentação.

Parágrafo sétimo: deverá a **CONTRATADA** apresentar à Diretoria, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, os documentos digitalizados de todos os colaboradores fornecidos, via e-mail (diretoria@fusame.com.br), devendo o rol ser atualizado a cada substituição de colaborador realizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo: a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato dentro dos mais elevados padrões de qualidade inerentes à atividade, inclusive selecionando e preparando rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços descritos na planilha da Cláusula Primeira.

Parágrafo nono: a **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pelo fornecimento de transporte, refeição, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outras decorrentes da execução deste contrato; a **CONTRATADA** deverá fornecer, outrossim, a seu cargo exclusivo, uniforme aos colaboradores que disponibilizar ao SND - Serviço de Nutrição e Dietética (copeiros e cozinheiros) da **FUSAME**, ficando esta responsável pelo provimento de uniforme aos demais colaboradores proporcionados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo: a **CONTRATADA**, quando solicitada, deverá providenciar, no prazo assinalado pela **FUSAME**, a substituição de qualquer colaborador fornecido cuja atuação e permanência seja considerada/julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória pela instituição ora contratante.

Parágrafo décimo primeiro: a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e legais previstas na legislação, além daquelas determinadas pela **FUSAME**.

Parágrafo décimo segundo: a **CONTRATADA** facilitará à **FUSAME** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **FUSAME** designados para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS NORMAS GERAIS.

É expressamente proibido à **CONTRATADA** e/ou aos colaboradores por ela contratados cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes qualquer valor ou complementação pelos serviços prestados, nos termos deste instrumento, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida feita aos mesmos, por seus empregados ou prepostos, a que título for, em razão da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução dos serviços objeto deste contrato, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a **FUSAME** e os seus colaboradores, em decorrência deste instrumento, sendo a **CONTRATADA** responsável exclusivamente pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas (inclusive horas extras, se houver), previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** expressa ciência e concordância com a total fiscalização para o fiel cumprimento deste instrumento, neste caso específico voltado à esfera trabalhista e se todas as verbas laborais e sociais estão sendo quitadas integral e pontualmente, eximindo a **FUSAME** de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo terceiro: para que não parem dúvidas, e aqui apenas reforçando o ordenamento jurídico, a **FUSAME** não possui quaisquer responsabilidades voltadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros resultantes da execução do contrato, declarando a **CONTRATADA**, neste ato, estar plenamente ciente do disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas face da **FUSAME**, em decorrência deste instrumento, deverá a **CONTRATADA** providenciar/requerer a pronta exclusão da **FUSAME** do pólo passivo dessas, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual. No caso da **FUSAME** ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), essas poderão, automaticamente, pleitear, por meio do competente regresso, (ação de cobrança ou ação de execução de título – o

que melhor lhe convier) tudo que necessitou dispor por culpa da **CONTRATADA** (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas), sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbenciais, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessária para efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição. Saliente-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, posto que estará configurada a confissão da **CONTRATADA**, podendo a **FUSAME**, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

Parágrafo quinto: a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos demais órgãos competentes reguladores e fiscalizadores da área da saúde pública não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 3 (três) meses, **iniciando-se em 1º de julho de 2020**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para a **FUSAME**, devidamente comprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – **FUSAME**; unidade orçamentária 04.18.00 – **FUSAME**; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/**FUSAME**; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção **FUSAME**; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao e-mail da Diretoria da **FUSAME** (diretoria@fusame.com.br), até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, as escalas e os relatórios compostos pelas horas *efetivamente* trabalhadas pelos colaboradores fornecidos, além dos respectivos controles de frequência digitalizados.

Parágrafo primeiro: somente após a conferência, aprovação e pronunciamento da Diretoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços prestados e enviará ao e-mail “compras@fusame.com.br”, observados os valores devidos, considerando-se como competência os serviços *efetivamente* prestados no período entre o dia 01 e 30 de cada mês.

Parágrafo segundo: face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a **FUSAME** ajusta com a **CONTRATADA** a prestação dos serviços objeto da licitação pelo valor mensal máximo de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), ou o total geral máximo (para período de 3 meses) de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), ou, **desde que observado e cumprido o disposto nos parágrafos seguintes.**

Parágrafo terceiro: O pagamento será mensal, **nunca superior ao estipulado no parágrafo anterior, e dar-se-á proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados pelos colaboradores fornecidos pela**

CONTRATADA, ou seja, vinculado à prévia apresentação das escalas e dos relatórios compostos pelas horas *efetivamente* trabalhadas pelos profissionais fornecidos, cujos documentos deverão ser providenciados pela **CONTRATADA** no prazo previsto no “caput” desta cláusula.

Parágrafo quarto: Caso a **CONTRATADA** não apresente quaisquer documentos constantes do rol do item “2” da cláusula segunda, bem como os relatórios exigidos no parágrafo anterior, que de alguma forma impeçam a comprovação das horas *efetivamente* trabalhadas pelos colaboradores fornecidos pela **CONTRATADA**, os respectivos valores correspondentes serão descontados do pagamento mensal estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto: a **FUSAME** se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante crédito bancário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o estabelecido neste contrato.

Parágrafo sexto: o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** fica condicionado, também, à entrega de todos os documentos exigidos neste instrumento.

Parágrafo sétimo: o preço ofertado é fixo, não sendo permitido qualquer reajuste durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS.

Na hipótese de desistência ou inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, fica a **FUSAME** facultada a aplicar-lhe as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão administrativa por ato de responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer prazos ou obrigações previstas neste instrumento;

Parágrafo primeiro: as multas previstas nas alíneas anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**;

Parágrafo segundo: além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isentando-se a instituição contratante de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**:

- descumprir as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- cumprir de maneira irregular as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- paralisar os serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUSAME**;
- subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, ou se associar a outrem;
- sofrer decretação de falência ou ocorrer a instauração de insolvência civil de seus sócios-proprietários;
- descumprir quaisquer dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que, a critério da FUSAME, interfiram na execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela FUSAME ensejará o pagamento de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO.

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo nº 001.938, de 05 de junho de 2020.**

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças oriundas da presente contratação que não forem resolvidas consensualmente na esfera administrativa.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os fins legais.

Americana, 1º de julho de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUÍS MANCINI – Diretor Presidente da FUSAME

JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
JOSÉ CARLOS DA ROCHA – REPR. LEGAL

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Marisa Ap. D. Prates
Mat. 2611

Dra. Jéssica Luvenha de Brito
Nacionalista
CRM 3.7704

Robeth M. V. Montani
Matrícula 233

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: Antonio Fernando Klinke Fº

Nome: Leticia Cristina S. Costa Brito
CPF: _____